

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO

Comissão de Finanças e Orçamento
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 28/07/2021

Presidente

MATÉRIA: Projeto nº 98/2021

PROMOVENTE: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

PARECER

A Comissão acima mencionada, representada neste ato pelo vereador Jovani dos Santos - Romarinho, relator designado pela mesma, estudando a presente matéria que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2022/2025 e dá outras providências", quanto sua tramitação nada se opõe. Dessa forma, recomenda sua **APROVAÇÃO**, eis que apresenta todos os requisitos técnicos para sua tramitação e posterior aprovação.

JUSTIFICATIVA

Cabe observar que as estimativas de arrecadação respeitam o princípio da prudência orçamentária, sendo que, conforme exposto inicialmente, não houve reestimativa e, portanto, a inclusão de recursos extraordinários do exercício de 2020 no cálculo, respeitando as boas práticas do planejamento governamental. Fundamental tal observação pois a partir da prudência é possível planejar de forma mais próxima da realidade os próximos exercícios, sem aumentos desproporcionais na previsão de receitas e despesas, o que poderia acarretar em um terrível desequilíbrio orçamentário. Os aumentos planejados acima dos índices inflacionários expostos na metodologia estão descritos de forma clara, seja na metodologia (após retificação), seja nos programas de governo constantes no Anexo I deste Projeto de Lei.

Este gabinete encaminhou o Ofício nº 32/2021 ao Setor de Contabilidade desta Casa com o intuito de receber parecer técnico a respeito dos procedimentos adotados no PPA. Em conjunto com o parecer do Setor de Contabilidade foi enviado parecer técnico do IGAM.

O Setor de Contabilidade observou que o Projeto cumpre os requisitos exigidos pelas leis que regem a elaboração do mesmo, além de cumprir as memórias de cálculo, algo já observado anteriormente neste parecer.

Levando a Orientação Técnica nº 18.204/2021 do IGAM, datado em 22 de julho de 2021, algumas observações:

- A metodologia de cálculo da receita observa o disposto no Art. 12 da Lei Complementar 101/2000;
- A orientação técnica observa que nos programas temáticos não são encontradas as descrições dos objetivos, nem as diretrizes os quais estão ligados. Este parecer contraria a exposição do IGAM, tendo em vista que os programas temáticos apresentados no anexo do PPA constam com a

descrição dos seus objetivos, nos **itens 1.3 (Objetivos do Programa/Descrição do Objetivo)**, que constam a partir da página 92 do anexo I deste Projeto de Lei;

- Foi verificado pelo IGAM a deficiência nos indicadores presentes nos programas, sendo que este parecer possui a mesma observação, sendo necessário que as secretarias municipais melhorem não somente a exposição de seus indicadores nas peças orçamentárias, mas também para possibilitar melhoria de gestão interna a partir de indicadores claros e objetivos;

- Importante destacar a observação da orientação técnica do IGAM a respeito da obrigatoriedade de envio das atas de aprovação dos Conselhos Municipais de Saúde, do Fundeb e Assistência Social. Para que o projeto seja o mais transparente possível solicita-se o envio das atas **com extrema urgência** pelo Poder Executivo;

- A audiência pública que tratou do PPA foi realizada no plenário desta Casa no dia 23/07/2021, tendo a participação de secretários e técnicos do Poder Executivo, bem como Vereadores e população em geral, também ocorrendo audiência pública promovida pelo Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal nº 9.495, de 13 de maio de 2021, sendo devidamente publicizado pela Administração Municipal no site oficial.

- Com a realização de audiência pública e sua devida comprovação, de acordo com a orientação técnica do IGAM, não há impedimento para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 28 de julho de 2021.

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

Ver. Jovani dos Santos - Romarinho



JOVANI ROMARINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR JOVANI DOS SANTOS - ROMARINHO

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro - CEP:97573-432
Fones: (55)3241-8600 - Gabinete: (55)3241-8626



Ofício nº 32/2021

Prezados membros do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

Ao cumprimentá-los, viemos por de este SOLICITAR parecer técnico do setor de contabilidade a respeito do Projeto de Lei nº 98, de 12 de julho de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.", tendo em vista a necessidade deste Legislativo analisar, discutir e votar o referido Projeto de Lei até o dia 29/07/2021.

Sendo o que tínhamos, desde já nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos a respeito.

Santana do Livramento, 19 de junho de 2021.

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

Ver. JOVANI DOS SANTOS - ROMARINHO

RECEBIDO EM

20/07/2021

ÀS 10 h 15 min

K



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

53/2021

Do Setor de Contabilidade

Para: Ver. JOVANI DOS SANTOS

Nesta Câmara

Assunto: Resposta ao ofício 32/2021

Prezado:

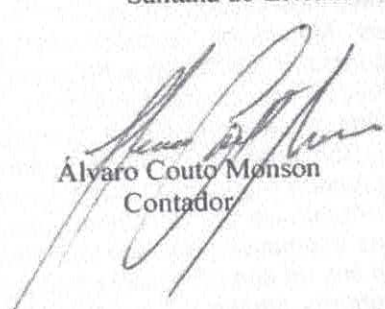
Venho através deste, em resposta ao ofício nº 32/2021, quanto a análise contábil sobre o plano Plurianual do poder executivo para o quadriênio 2022/2025.

Em anexo o parecer do setor de contabilidade e juntamente um parecer complementar do IGAM, instituto que presta assessoria para a casa legislativa.

Sendo o que apresentava para o momento e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida agradeço desde já a compreensão

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 27 de Julho de 2021.


Álvaro Couto Monson
Contador

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241 - 8629 (55)3241-

8611<http://www.santanadolivramento.rs.leg.brcontabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br>



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO PODER LEGISLATIVO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2021

Trata a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo, dispor sobre o Plano Plurianual do Município para o exercício de 2022 a 2025, cumprindo, assim, com o que determina o art. 123 da Lei Orgânica Municipal.

O PPA é o instrumento de planejamento mais importante, e que vai guiar todo o período de um governo, o qual é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal recém-eleito. O Plano Plurianual contera os objetivos e metas que orientarão os programas e políticas públicas de governo adotadas ao longo dos quatro anos seguintes. Esse é o momento que o Gestor tem para mostrar à população os seus programas de governo propostos na campanha eleitoral.

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pela Prefeita, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição do Brasil.

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Assim estabelece o artigo 22 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á: I - Mensagem, que contera: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e fluente, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital; II - Projeto de Lei de Orçamento; III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação: a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta; b) A receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta; c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta; d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior; e) A despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta; f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta. IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa. Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241 - 8629 (55) 3241-

8611 <http://www.santanadolivramento.rs.leg.brcontabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br>

cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

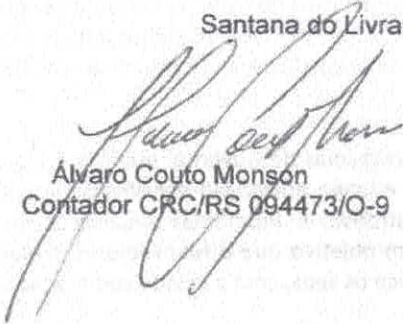
Lei Orgânica do Município, Do Orçamento Art. 120. A Receita e a Despesa Pública obedecerão as seguintes leis de iniciativa do Poder Executivo: I - do Plano Plurianual de Investimentos; II - de Diretrizes Orçamentárias; III - dos Orçamentos anuais;

Do ponto de vista constitucional, legal e de boa técnica, o **PPA está de acordo**. Foram analisadas as memórias de cálculos, as quais conferem com os valores apresentados no projeto. Lembrando que texto foi conferido juntamente com as retificações dos ofícios nº 678 e 687. A observação que deve ser levada é da orientação técnica IGAM nº 18.204/2021 a qual menciona os indicadores de maneira genérica, em alguns programas temáticos.

O Deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, verificando a viabilidade da aprovação e respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais. Para tanto, julgo que os prazos para apreciação das peças orçamentária (PPA, LDO e LOA) na câmara de vereadores são exíguos, necessitando uma alteração urgente para uma melhor análise.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 27 de Julho de 2021


Alvaro Couto Monson
Contador CRC/RS 094473/O-9



IGAM®

Porto Alegre, 22 de julho de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 18.204/2021.

I. O Poder Legislativo Municipal de Santana do Livramento, através do Sr. Alvaro, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022 a 2025.

II. Em relação à Metodologia de Cálculo da Receita, a mesma contempla a metodologia/parâmetros de cálculo utilizados para a projeção da Receita para os exercícios de 2022-2025 conforme dispõe o art. 12 da LC 101, de 2.000 – LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

No que tange aos Programas de Governo, que são o foco principal, ou seja, a origem do planejamento de médio e longo prazo, são classificados em Programas de Gestão (manutenção de atividade administrativa) e Programas Finalísticos ou Temáticos (aqueles destinados ao atingimento de algum objetivo que o Município estabeleceu). Em relação aos Programas, cada Município estabelece os seus, com a devida codificação, de acordo com a sua realidade local.

Nos Programas Temáticos, não se encontra descrito o seu objetivo, nem a diretriz a qual está ligado.

No que se refere aos indicadores de desempenho, item obrigatório nos termos da Portaria MOG nº 42/99, sendo associados aos programas de governo:

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:
a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Verifica-se que no "Anexo dos Programas Temáticos", em alguns Programas constam indicadores, porém de maneira muito genérica, sendo que em alguns casos só consta o indicador com a forma de ser aferido, sem estabelecer a situação atual e até qual deseja ser atingida e alguns só indicam a situação atual.

Destaca-se que a documentação para análise não está acompanhada das atas de aprovação dos Conselhos Municipais de Saúde, do Fundeb e da Assistência Social, conforme expressam: o art. 36 da Lei nº 8.080, de 1990; o art. 33 da Lei nº 14.113, de 2020; e o art. 84, da Resolução CNAS nº 33, de 2012; respectivamente. Ressalta-se da obrigatoriedade que as atas sejam encaminhadas pelo Executivo para comprovação junto ao Legislativo.

Por fim, também cabe alertar para a obrigatoriedade da realização das audiências públicas e participação popular na elaboração do PPA (que não se encontra no material em anexo para análise), conforme preceitua o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 2000 e o art. 44 da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades). **Fato que deverá ser comprovado e que impede a aprovação do PPA, caso não tenha sido realizada.**

III. Em conclusão:

- a) Sugere-se que seja diligenciado ao Executivo e lhe comunicada a faculdade de alterar, no todo ou em parte, os projetos de orçamentos enquanto não votados na Comissão de Orçamentos, faculdade prevista no art. 125, da Lei Orgânica Municipal¹;
- b) Em caso de o Executivo não realizar quaisquer alterações, ou apenas algumas, o projeto segue sua tramitação normal, contudo, é importante a oportunidade de melhoria, no que for possível, do PPA, ao menos com a melhora de alguns indicadores aos principais programas de governo, com exceção, porém, quanto às audiências públicas, pois o Legislativo está impedido de aprovar o PPA, nos termos do art. 44 do Estatuto das Cidades², sem a comprovação da realização das audiências.

O IGAM permanece à disposição.

Tânia C. H. Greiner

Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

¹ Art. 125 - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos créditos adicionais, enquanto não iniciadas a votação, na Comissão Permanente, da parte cuja alteração se propõe.

² Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 9.495, DE 13 DE MAIO 2021.**

Institui a Audiência Pública Eletrônica como forma de atender ao previsto no inciso I, Parágrafo 1º, do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, Estado do Rio Grande do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que Audiência Pública é um dos mecanismos de controle e participação social na Administração Pública, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulado por demais Leis, cuja finalidade é permitir ao cidadão o exercício democrático da cidadania, participando da construção de políticas públicas de seu município;

Considerando as disposições constantes no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que incentiva à participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Considerando que o Governo do Estado do RS, por meio do Decreto nº 5.128, de 19 de março de 2020 - Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, atualizando semanalmente às instruções referente às regras de distanciamento controlado;

Considerando, por fim, que as medidas restritivas e de enfrentamento à pandemia do COVID-19 impedem a realização de audiências públicas no modelo presencial;

DECRETA:

Art. 1º Em observância ao previsto no inciso I, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00, e, tendo em vista a impossibilidade da realização de reuniões e eventos presenciais em face da pandemia do COVID-19, fica instituída, em caráter excepcional, a Audiência Pública Eletrônica - APE.

§ 1º A APE consiste na disponibilização, no Portal de Transparência do Poder Executivo, de formulário consulta, onde qualquer cidadão poderá enviar propostas e sugestões para serem observadas nos processos de elaboração das peças orçamentárias.

§ 2º A página principal do sítio eletrônico oficial da Prefeitura, por ocasião da realização da APE de que trata o parágrafo anterior, deverá conter um banner, em local de grande visibilidade, fazendo o *link* para a participação das audiências.

Art. 2º A APE para o processo de elaboração dos projetos do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, e Lei Orçamentária Anual - LOA 2022 será realizada no período de 14 de maio a 15 de junho de 2021.

Art. 3º As propostas e sugestões encaminhadas pelo cidadão só serão consideradas para fins de inclusão nos projetos de lei



mencionados no artigo anterior, quando compatíveis com os requisitos legais e técnicos atinentes à matéria.

Art. 4º Ao cidadão participante da APE, após o envio do formulário consulta, será assegurada a emissão de um comprovante eletrônico, contendo data e horário de envio.

Art. 5º A administração municipal deverá dar ampla divulgação a realização da APE, seja por meio das redes sociais oficiais da Prefeitura, mediante a veiculação em sites, blogs e impressos da região, envio dos convites para entidades representativas da sociedade ou por qualquer outro meio que venha a estimular a participação dos munícipes no processo de elaboração das peças orçamentárias.

Art. 6º O Poder Executivo, mediante a observância de critérios técnicos, consolidará todas as contribuições recebidas nas APEs, devendo providenciar a elaboração das peças orçamentárias e o posterior encaminhamento ao Poder Legislativo, em estrita observância aos prazos legais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de maio de 2021.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Prefeito Municipal em Exercício

MATHEUS BORGES MEDINA

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Fabiana Trevisan Henicka

Código Identificador: E0E3E08B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 14/05/2021. Edição 3063

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



Editais e Licitações

Concurso Público (<http://www.sdolivramento.com.br/editais-e-licitacoes/&atalho=concurso>)

Convite (<http://www.sdolivramento.com.br/editais-e-licitacoes/&atalho=convite>)

Pregão Presencial (<http://www.sdolivramento.com.br/editais-e-licitacoes/&atalho=presenca>)

Pregão Eletrônico (<http://www.sdolivramento.com.br/editais-e-licitacoes/&atalho=eletro>)

Concorrência (<http://www.sdolivramento.com.br/editais-e-licitacoes/&atalho=concorre>)

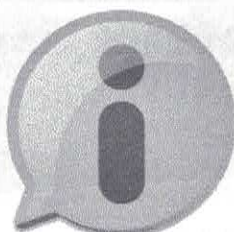
Tomada de Preço (<http://www.sdolivramento.com.br/editais-e-licitacoes/&atalho=tomada>)

Dispensa Licitação (<http://www.sdolivramento.com.br/editais-e-licitacoes/&atalho=dispensaL>)

Inexigibilidades (<http://www.sdolivramento.com.br/editais-e-licitacoes/&atalho=inexig>)

Chamamento Público (<http://www.sdolivramento.com.br/editais-e-licitacoes/&atalho=chamap>)

Leilões (<http://www.sdolivramento.com.br/editais-e-licitacoes/&atalho=leilao>)



Acesso a Informação (<http://www.sdolivramento.com.br/aceso-informacao/>)

Lei Municipal de Acesso a Informação (http://www.sdolivramento.com.br/leis/lei_ace_inf_mun.pdf)

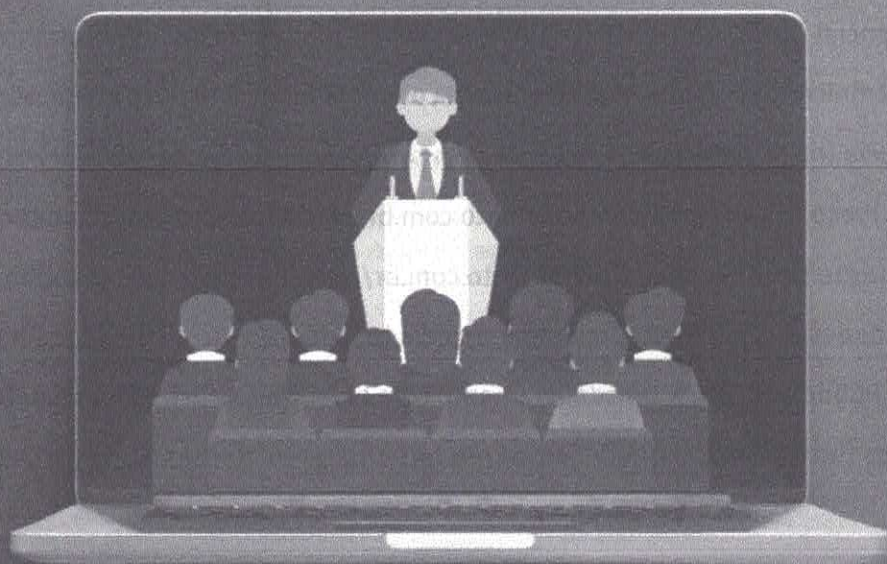


Ouvidoria Municipal (<http://www.sdolivramento.com.br/ouvidoria/>)

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO, LOA (2022) e PPA (2022 a 2025)



AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO, LOA (2022) PPA (2022 A 2025)



Prefeitura de
Sant'Ana do Livramento
A cidade e o campo com mais vigor!

No modelo de planejamento orçamentário estabelecido pela atual Constituição Federal, em seu art. 165, o ente governamental deverá elaborar anualmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), e a cada 4 (quatro) anos, o Plano Plurianual (PPA).

O planejamento governamental é uma atividade permanente da administração pública, além de se constituir em função essencial do Estado. O processo de planejamento compreende a escolha de políticas públicas capazes de combater os problemas enfrentados pela sociedade em um ambiente no qual os recursos (financeiros, organizacionais, informacionais e tecnológicos) são limitados.

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública organizados em programas, estruturados em ações, que resultem em bens e serviços para a população. O PPA tem duração de quatro anos, começando no início do segundo ano do mandato do chefe do poder executivo e terminando no fim do

...ano de seu sucessor, de modo que haja continuidade do processo de planejamento. Nele constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, públicos-alvo, produtos a serem entregues à sociedade, etc. Nele consta o planejamento de como serão executadas as políticas públicas para alcançar os resultados esperados ao bem-estar da população nas diversas áreas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte. Para isso, fixa-se o montante de recursos que o governo pretende economizar; traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autoriza o aumento das despesas com pessoal; regulamenta as transferências a entes públicos e privados; disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas, dentre outras matérias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o orçamento anual propriamente dito. Prevê os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos. Todos os gastos do governo para o próximo ano são previstos em detalhe na LOA. Você encontrará na LOA a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo. Prevê também quanto o governo deve arrecadar para que os gastos programados possam de fato ser executados. Essa arrecadação se dá por meio dos tributos (impostos, taxas e contribuições). Se bem elaborada, a LOA estará em harmonia com os grandes objetivos e metas estabelecidos pelo PPA.

Com o objetivo de qualificar os serviços ofertados à população, dando voz e protagonismo aos cidadãos, e ainda, demonstrando o compromisso da gestão com a transparência e boa aplicação dos recursos públicos, o município vem adotando mecanismos para conhecer e compreender as necessidades dos moradores da cidade. Por meio de ferramentas que efetivam a participação da comunidade, a atual gestão está fortalecendo a escuta popular. Esse é o objetivo da realização dessa Audiência Pública Eletrônica sobre o PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022.

A referida audiência, que consiste na disponibilização de um "formulário consulta" para qualquer cidadão interessado no encaminhamento de propostas e sugestões que possam ser inseridas no planejamento orçamentário deste município, foi instituída por meio do Decreto nº 9495/2021, a atende ao que prevê o art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Desta forma, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Planejamento, tem a satisfação de convidar toda a sociedade a participar da presente consulta popular, preenchendo o formulário abaixo.

LINK do Formulário: <https://forms.gle/oVuc3ryJtCNLiZVe9> (<https://forms.gle/oVuc3ryJtCNLiZVe9>)

Material Relacionado

Os arquivos aqui disponíveis podem estar no formato PDF ou compactados. Para visualizá-los é necessário o software para leitura de arquivos PDF (Foxit Reader) ou 7zip. Caso você não possua o **Foxit Reader**, clique aqui (<http://www.foxitsoftware.com/downloads/index.php>) para efetuar o download. Caso você não possua o **7zip**, clique aqui (<http://www.7-zip.org/>) para efetuar o download.

Arquivo(s) Relacionado(s):



Clique no ícone para ver o arquivo

(<http://www.sdolivramento.com.br/nonaccs/painel/noticia/arquivos/7996.pdf>)

Vídeo(s):

Sem Vídeos Relacionados.

Foto(s) - Galeria:

Sem Galeria Relacionada.

Áudio(s):

Sem Áudio Relacionado.



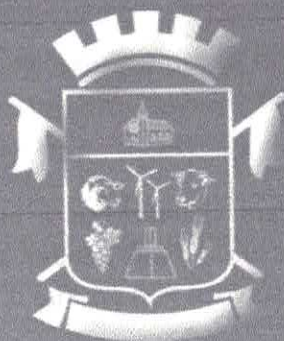
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

(<http://www.sdolivramento.com.br/diario-municipal/>)



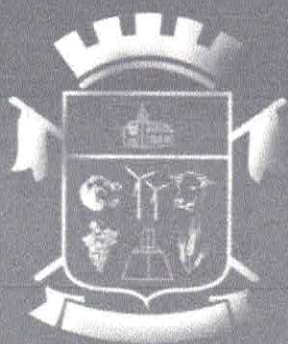
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

(<http://transparencia.sdolivramento.com.br>)



PUBLICAÇÕES LEGAIS

(<http://www.sdolivramento.com.br/publicacoes-legais/>)



GT BATUVA

(<http://www.sdolivramento.com.br/gtbatuva/>)

Servidor

 Intranet Servidor (<http://ecidadeonline.sdolivramento.com.br>)

Cidadão

Legislação Municipal (<http://www.sdolivramento.com.br/legislacao-municipal/>)

Cidadão Online e 2ª Via Carnês (<http://ecidadeonline.sdolivramento.com.br>)

Nota Fiscal

 Emissão de NFe Serviços (<http://nfe.sdolivramento.com.br>)

Prestação de Contas

Obras Municipais (<http://www.sdolivramento.com.br/obras/>)

Relatórios Orçamentários (<http://www.sdolivramento.com.br/relatorios/&tipo=relorc&pConta>)

Balanço Anual PM Consolidado STN (<http://www.sdolivramento.com.br/relatorios/&tipo=balancon&pConta>)

Balanço Anual PM Executivo (<http://www.sdolivramento.com.br/relatorios/&tipo=balanexe&pConta>)

Relatórios Financeiros Mensais (<http://www.sdolivramento.com.br/relatorios/&tipo=relfinm&pConta>)

Plano Municipal de Saúde

Plano Municipal de Saúde 2018/2021 (<http://www.sdolivramento.com.br/plano-saude-municipal/>)



Prefeitura de Sant'Ana do Livramento

URFM

Ano 2021 - R\$ 89,83

Ano 2020 - R\$ 72,95

Ano 2019 - R\$ 67,98

Ano 2018 - R\$ 63,22

Ano 2017 - R\$ 63,56

Prestação de Contas

Relatórios Fiscais (<http://www.sdolivramento.com.br/relatorios/&tipo=relfisc&pConta>)

Relatórios Orçamentários (<http://www.sdolivramento.com.br/relatorios/&tipo=relorc&pConta>)

Balanco Anual PM Consolidado STN (<http://www.sdolivramento.com.br/relatorios/&tipo=balancon&pConta>)

Balanco Anual PM Executivo (<http://www.sdolivramento.com.br/relatorios/&tipo=balanexe&pConta>)

Relatórios Financeiros Mensais (<http://www.sdolivramento.com.br/relatorios/&tipo=relfinm&pConta>)

Valores da Terra para ITR - 2017 a 2021

Veja Aqui (<http://www.sdolivramento.com.br/itr/>)

FORMULÁRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PPA (2022 A 2025), LDO (2022) E LOA (2022)

Prefeitura Municipal de Santana do Livramento

*Obrigatório

E-mail *

Seu e-mail

Nome *

Sua resposta

Seu bairro ou região *

Sua resposta

Número de telefone ou WhatsApp

Sua resposta



Na sua opinião, quais seriam as 4 (quatro) principais prioridades para o seu bairro ou região? *

- ☐ Saúde
- ☐ Assistência Social
- ☐ Cultura
- ☐ Turismo
- ☐ Esporte e Lazer
- ☐ Educação
- ☐ Saneamento
- ☐ Iluminação Pública
- ☐ Pavimentação de ruas
- ☐ Trânsito
- ☐ Serviços Urbanos
- ☐ Segurança
- ☐ Outro

Apresente suas sugestões:

Sua resposta

Uma cópia das suas respostas será enviada para o endereço de e-mail fornecido

Enviar

reCAPTCHA
[Privacidade](#)[Termos](#)

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários

RECEBIDO EM

PR

dia

de

de